**PROPOSTA DE EMENDA Nº 008 AO SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 768/2016**

**ACRESCENTA O ITEM 5 AO ARTIGO 64 DO SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 768/2016, QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS OU MICROÔNIBUS – URBANO E RURAL – DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, ESTABELECE SANÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão de Administração Pública, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda Nº 008 ao Substitutivo Nº 001 ao Projeto de Lei Nº 768/2016:

**Art. 1º** O inciso V no artigo 66 terá a seguinte redação:

“Art 64. (...)

5 – realizar a cada ano uma avaliação de desempenho das concessionárias. “Para tanto, serão efetuadas pesquisas junto aos usuários em seus respectivos bairros.”

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 3 de Maio de 2016.

|  |
| --- |
| Dulcinéia Costa |
| PRESIDENTE |

|  |  |
| --- | --- |
| Gilberto Barreiro | Ayrton Zorzi |
| RELATOR | SECRETÁRIO |

**JUSTIFICATIVA**

Para criar um diagnóstico preciso sobre o serviço prestado é essencial a avaliação periódica em cada bairro, até mesmo para considerar os pontos positivos de uma determinada localidade e implantar em outra, como por exemplo, a forma com que os motoristas e cobradores estão tratando os usuários e exercendo suas funções.

Sala das Sessões, em 3 de Maio de 2016.

|  |
| --- |
| Dulcinéia Costa |
| PRESIDENTE |

|  |  |
| --- | --- |
| Gilberto Barreiro | Ayrton Zorzi |
| RELATOR | SECRETÁRIO |